



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 27/CEPE, DE 28 DE OUTUBRO DE
2014.**

Altera o art. 32, da Resolução nº 22/CEPE, de 3 de outubro de 2014, que estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão e à promoção por desempenho e/ou por titulação dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da UFC previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro 2013, e nas diretrizes gerais da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra q, do Estatuto em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 32 da Resolução nº 22, de 3 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015, data em que ficarão revogadas as Resoluções nº 14/CEPE, de 15 de junho de 1988, nº 57/CEPE, de 12 de dezembro de 1994 e a nº 23/CEPE, de 31 de julho de 2006, e demais disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 28 de outubro de 2014.

Prof. Henry de Holanda Campos
Vice Reitor, no exercício da Reitoria